



UEPB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MYLLENA RAQUEL DE LIRA CASTRO

**DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DA
PARAÍBA**

CAMPINA GRANDE
2020

MYLLENA RAQUEL DE LIRA CASTRO

DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DA
PARAÍBA

Trabalho de Conclusão de Curso
(Artigo) apresentado ao Curso de
Graduação em Direito da
Universidade Estadual da Paraíba,
como parte das exigências para a
obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof. Dr^a. Aureci
Gonzaga Farias.

**CAMPINA GRANDE
2020**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C355d Castro, Myllena Raquel de Lira.
Direito fundamental à segurança pública no estado da Paraíba [manuscrito] / Myllena Raquel de Lira Castro. - 2020.
14 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2020.
"Orientação : Prof. Dr. Aureci Gonzaga Farias ,
Coordenação do Curso de Direito - CCJ."
1. Direitos Fundamentais. 2. Segurança Pública. 3. Políticas Públicas. I. Título

21. ed. CDD 341.481

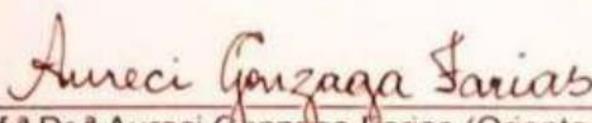
MYLLENA RAQUEL DE LIRA CASTRO

DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo Científico apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial à obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: 14 / 12 / 2020.

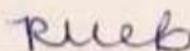
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Aureci Gonzaga Farias (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Álvaro Jäder Lima Dantas (UEPB)



Prof.^a Me. Raissa de Lima e Melo (UEPB)

Ao meu Deus, toda à honra, aos meus pais, que estiveram sempre comigo e ao meu amado esposo, que me amparou nos momentos difíceis e me apoiou em todas as etapas deste sonho,

DEDICO

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	TRATAMENTO CONSTITUCIONAL À SEGURANÇA PÚBLICA.....	7
2.1	Política pública de segurança no estado da paraíba	8
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS	11
	<u>REFERÊNCIAS.....</u>	<u>11</u>
	<u>AGRADECIMENTOS.....</u>	<u>14</u>

DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

Myllena Raquel de Lira Castro ¹
Aurecy Gonzaga de Farias²

RESUMO

Este Artigo tem como objetivo geral apresentar uma breve visão da atual situação da segurança pública no Estado da Paraíba, com enfoque na política pública de segurança. Para a realização da pesquisa foram utilizados os métodos indutivo e observacional, com o objetivo de alcançar maior fidelidade no estudo das ciências sociais aplicadas. Quanto aos fins, a pesquisa foi classificada como descritiva e quanto aos meios, bibliográfica. É notória a crise no sistema público de segurança brasileiro, como resultados dos altos índices de violência, sobretudo de homicídio em todo o território nacional. Por outro lado, conforme determinação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, a segurança é dever do Estado e direito de todos, revestida de caráter de direito fundamental. Neste sentido o poder público deve direcionar esforços em políticas que tornem realidade seus princípios basilares e atendam aos anseios dos cidadãos importando para à dignidade humana. O Estado da Paraíba vem desprendendo esforços através do Programa “Paraíba Unida Pela Paz”, criado ano de 2011, com a intenção de reduzir os índices de criminalidade, sobretudo os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI). Representando um marco no modelo de gestão da segurança no Estado, vem obtendo resultados positivos e animadores desde a sua implementação e logrando êxito até os dias atuais.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Segurança Pública. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This article has as a general goal to present a brief overview of the actual public security situation in the state of Paraíba, with special focus on the current policy regarding it. To perform the research the inductive and observational methods were used, aiming the highest fidelity studying applied social sciences. As for the ends, the research may be classified as descriptive; as for its means, it is bibliographic. It is noted the crisis in the public security system in Brazil when considering the high numbers of violence and murder all over the country. On the other hand, according to the Constitution of Brazil's Federative Republic from 1988, security is a duty of the State and a right to all people under its scope, protected as a fundamental right. In this sense, public power must concentrate efforts in politics that approach the legal text to reality, attending the

¹ Graduanda em Direito Pela Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: raquelmyllacastro@gmail.com

² Professor da Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: aurecigonzaga@hotmail.com

will of citizens towards human dignity. The state of Paraíba has been making efforts through "Paraíba Unida Pela Paz", program created in 2011 intending to reduce levels of criminality, specially lethal intentional and violent crimes (known as CVLI). Representing a landmark in state security management, positive and exciting results enforce the success until nowadays.

Keywords: Fundamental Rights. Public Security. Public Politics.

1 INTRODUÇÃO

O presente Artigo, intitulado "*Direito Fundamental à Segurança Pública no Estado da Paraíba*", tem como objetivo central apresentar uma breve visão da atual situação da segurança pública, com enfoque na política pública de segurança no Estado da Paraíba.

A grande sensação de insegurança nas cidades brasileiras e os índices cada vez maiores de criminalidade e violência resultam em uma triste realidade, a segurança pública social está sob ameaça. É pujante a necessidade de controlar a criminalidade e violência no país visando a conservação da ordem pública e o pacto social.

A segurança pública é uma necessidade básica humana, logo, deve ser vista como um direito inerente a um estado democrático de direito. Assim sendo, tem o escopo de direito fundamental, uma vez que visa assegurar o direito mais primitivo, o direito à vida. Para que não somente este, mas, o conjunto de direitos fundamentais da pessoa humana, sejam preservados diligentemente é que existem as políticas públicas. Estas têm o fim de atender os anseios da sociedade, por meio do Estado, convergindo suas ações para garantir que tal fim seja alcançado.

A escolha do tema como objeto de estudo se justifica pela admiração da autora pelos agentes que compõe a segurança pública. Tendo nascido, sobretudo, em estágio voluntário feito junto às Delegacias Especializadas da Infância e Juventude e de Homicídios de Campina Grande. Entendendo que o direito à segurança deve ser resguardado de forma diligente por todos os entes da sociedade, e não apenas pelo poder público.

A relevância científica deste estudo repousa na abordagem de uma temática urgente, de grande interesse social e dos gestores de segurança pública, como também, enriquecer o acervo científico sobre o assunto, o qual é escasso e necessita de mais esforços de pesquisas voltadas para esta área, com o objetivo de efetivação do direito à segurança pública, tendo como público-alvo os operadores do Direito; os agentes de segurança; os gestores públicos e a sociedade em geral.

No que concerne aos procedimentos metodológicos estes devem ser adequados à natureza do objeto e os objetivos que se pretendem alcançar, assim, para a realização da pesquisa foram utilizados os métodos observacional, que serve de base para qualquer área das Ciências, e o método indutivo, o qual parte da observação e da análise dos números de crimes após a implementação do Programa "Paraíba Unida Pela Paz", em 2011, a fim de se verificar se o Estado está atuando como garantidor do direito fundamental à segurança pública, com a diminuição do número de crimes. Quanto aos fins, a pesquisa foi classificada como descritiva, pois descreve-se a situação da

efetivação do direito fundamental à segurança pública no Estado da Paraíba. Quanto aos meios, bibliográfica, uma vez que, foram utilizados materiais já publicados e acessíveis à população em geral, como livros doutrinários, artigos científicos, dados estatísticos e legislações.

Ante o exposto, indaga-se: “sendo a segurança pública um direito fundamental, qual a situação da segurança pública paraibana?”

2 TRATAMENTO CONSTITUCIONAL À SEGURANÇA PÚBLICA

Grande parte da discussão trazida sobre o conceito de segurança pública deve-se a falta de definições na Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Existem duas correntes principais: a primeira tem raiz ainda no regime militar e possui enfoque no objetivo de combate. A outra é caracterizada pela prestação de serviços públicos e visa não apenas o “combate”, mas, também, o serviço ao cidadão.

A Carta Magna preconiza a segurança pública como um direito social a ser efetivado pelo Estado, com o escopo de garantir vida digna à pessoa humana, a qual proporciona outros direitos como a liberdade de ir e vir e a integridade física. Sendo assim, a administração pública deve atuar para a conservação da ordem e da paz social. O Brasil é signatário de diversos tratados e acordos internacionais sobre segurança pública. Por este motivo, a conceituação desta não fica restrito apenas a disposições internas, pelo contrário, possui influência direta destes compromissos internacionais, como a “Declaração sobre Segurança nas Américas”, assinada no ano de 2003, no México, pelos países americanos, com o objetivo de promover a paz e a segurança.

Neste sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, marco da redemocratização do Brasil, aboliu o termo “segurança nacional” e passou a definição de “segurança pública”. Isto, devido a marcante valorização dos direitos humanos presente na Carta Magna, estabelecendo no artigo 144 que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Cíveis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Dessa forma, a segurança pública é constitucionalmente garantida pelos artigos 5º e 6º, *caput*, tendo qualificação de direito fundamental e direito social, efetivados pelo artigo 144.

Importante observar que ante ao momento histórico em que a Constituição de 1988 foi promulgada, teve o constituinte grande atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana, espelhando-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, refletido no tratamento para com a segurança, sendo direito e responsabilidade de todos.

Os direitos fundamentais, também denominados de direitos humanos, são o conjunto de garantias com objetivo de respeitar a dignidade do homem, garantindo condições mínimas de qualidade de vida e desenvolvimento humano que nasceu de contextos históricos, e ao serem inseridos no texto constitucional são revestidos de caráter de direitos humanos. Além disso, não prescrevem, ou seja, são permanentes e não podem ser renunciados ou

violados de forma alguma, nem mesmo por lei infraconstitucional ou autoridades, são universais e protegem todos os seres humanos, independentemente de qualquer outro fator. Ante estes fatores, é dever dos Estados atuar no sentido de garantir a efetivação dos direitos fundamentais, usando todos os meios necessários.

2.1 Política pública de segurança no estado da paraíba

As políticas públicas podem ser conceituadas como o planejamento de ações por parte do Estado pretendendo organizar os meios disponíveis ao poder público e os entes privados, para atingir certos fins socialmente relevantes, determinados politicamente, tendo como objetivo principal a promoção e o desenvolvimento de dada esfera. Assim, o momento de congruência entre as políticas públicas e o direito repousa na coordenação de medidas para que a máquina estatal saia da inércia e olvide esforços em concretizar os direitos fundamentais. (BUCCI, 2002, p. 241).

Neste sentido, temos que as políticas públicas são movimentos ligados principalmente à materialização dos denominados direitos fundamentais, sendo uma movimentação recente à defesa dos direitos humanos. Podemos, então, sintetizar as políticas públicas como práticas do Estado, a partir da definição de prioridades, traçar metas e executar medidas para que sejam efetivados os compromissos firmados constitucionalmente.

Em congruência com o explicitado, uma política é pública ao contemplar os interesses da coletividade, além disso, deve ser expressão de um processo público, ou seja, com a participação efetiva dos interessados na demanda. Sendo a via possível para que os direitos fundamentais sejam efetivados, garantindo aos cidadãos as condições necessárias para usufruírem da dignidade humana. (BUCCI, 2002, p. 242).

As políticas públicas de segurança pública não se restringem apenas à atuação das polícias, ao contrário, demanda integração e esforço conjunto dos diversos órgãos governamentais, bem como, direito e responsabilidade de todos. Assim, o poder público deve incentivar e facilitar a participação da sociedade, escutando seus anseios, observando suas necessidades e oferecendo respostas e dados de resultados de sua atuação.

A Constituição do Estado da Paraíba, promulgada em 1989, assegura o direito social a segurança pública, em seu artigo 42, que é uma reprodução quase literal do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, com o propósito de garantir a defesa civil da coletividade, por meio de um sistema organizacional submetido ao comando do Governador do Estado.

Conforme dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Brasil entre os anos de 2007 a 2017 somava 618.858 (seiscentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito) pessoas assassinadas, sendo um dos países com o mais alto índice de homicídios em todo o mundo. Sendo o segundo mais violento da América do Sul, ficando atrás apenas da Venezuela. (IPEA, 2018).

O Programa “Paraíba Unida pela Paz” nasceu no ano de 2011, como iniciativa do governo do Estado, sob o comando do governador Ricardo Coutinho, após a realização de fórum com o mesmo nome. Tal discussão tinha o objetivo de tratar sobre a gestão compartilhada da segurança, traçando metas e criando políticas públicas para o enfrentamento, sobretudo, aos altos índices de assassinatos. Contando com a participação não só dos entes de

segurança, mas também representantes de movimentos sociais, universidades e sociedade civil organizada. É a partir desse momento que desponta no Estado da Paraíba um novo modelo de gestão em segurança pública, com eixo na observação dos índices de criminalidade, sobretudo os crimes contra a vida, estando “no ano de 2011” em terceiro lugar no *ranking* de homicídios em todo o país”. (IPEA, 2018).

A partir destas diretrizes, foi criado o Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE), gerido pela Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado da Paraíba, sendo o órgão responsável pelo acompanhamento e contabilização dos crimes cometidos em todo território paraibano, com atenção especial aos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), homicídios ou qualquer outro crime doloso com resultado morte. (NUNES, 2020). Esse núcleo recebe informações dos órgãos operativos da segurança — Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento Estadual de Trânsito, Polícia Civil e Polícia Científica —. Ao concentrar os dados recebidos realiza-se uma checagem para confirmação e evitar repetição nos números. A partir daí um relatório com os resultados obtidos é publicado a cada três meses no *site* oficial do Governo do Estado da Paraíba.

Além da estruturação no Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE), do ponto de vista legislativo, foi instituída a Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2012, incumbida do desmembramento do Estado da Paraíba em regiões e áreas integradas de segurança pública, com o intuito de que os órgãos operativos da segurança pública tivessem sobre sua responsabilidade competências territoriais análogas para auferir determinadas metas de redução da violência.

A princípio foram estabelecidos 68 (sessenta e oito) Distritos Integrados de Segurança e Defesa Social (DISP); 20 (vinte) Áreas Integradas de Segurança e Defesa Social (AISP); cada área com gestão compartilhada entre um delegado da Polícia Civil e um oficial da Polícia Militar que atuam através de operações e reuniões semanais para análise de resultados e estratégias de enfrentamento; e três Regiões Integradas de Segurança e Defesa Social (REISP).

O Programa “Paraíba Unida pela Paz” considerou a importância de desenvolver recursos legislativos para subsídio ao combate da criminalidade de forma efetiva e integrada com os órgãos executivos da segurança pública. Foram criadas a Lei Estadual nº 9.708, de 26 de maio 2012, concedendo bonificação financeira aos integrantes dos órgãos operativos variável por apreensão de armas de fogo; a Lei nº 10.327, de 11 de junho de 2014, instituindo o pagamento do “Prêmio Paraíba Unida pela Paz”, para os órgãos operativos cujas áreas e regiões atinjam as metas estabelecidas de redução do número de crimes; e a Lei nº 10.338, de 03 de julho de 2014, a qual criou o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social da Paraíba (SEINSDS).

Além das medidas legislativas, outro passo crucial foi o diagnóstico da realidade da segurança pública no Estado. Através de pesquisas e avaliações estatísticas feitas pelo Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE), sobre os crimes violentos. Neste sentido, foi realizado um levantamento acerca das principais áreas de defasagem e necessidades mais emergentes dentro do território paraibano, tal medida visava possibilitar que as mudanças aplicadas fossem eficazes e o programa fosse estabelecido de forma a alcançar os

resultados pretendidos, estabelecendo como linhas de atuação a prevenção social do crime e da violência; a repressão qualificada da violência; aperfeiçoamento profissional, formação e capacitação dos órgãos operativos; informação e gestão do conhecimento; e, por fim, integração e articulação.

Destacamos a linha de atuação da integração e articulação, em que, o programa buscou a participação dos diversos órgãos operativos da Secretaria do Estado de Segurança e Defesa Social com o Poder Judiciário, Ministério Público, Prefeituras Municipais e os Estados que fazem fronteira com a Paraíba 10% (dez por cento) dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) a cada ano para todo o Estado. Sempre observando as metas de gestão, com foco nas técnicas policiais, resultado e qualidade no atendimento ao cidadão, integralizado, somando esforços, a Secretaria de Administração Penitenciária.

Quanto aos resultados obtidos, desde o ano de 2012, o Programa “Paraíba Unida pela Paz”, conseguiu consecutivamente reduzir os índices de assassinato, tendo no ano de 2019 alcançado o melhor resultado com a redução de 22% (vinte e dois por cento) em todo o território paraibano. Diante dos animadores resultados, o programa recebeu o Prêmio “Excelência em Competitividade”, que reconhece os Estados que possuem destaque positivo em suas políticas públicas de alto impacto. Também, recebeu o Selo de “Práticas Inovadoras” do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Segundo Nunes (2020), no ano de 2011, o número absoluto de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) no Estado da Paraíba foi de 1680 (mil seiscentos e oitenta). Após a criação do Programa “Paraíba Unida pela Paz”, já no ano seguinte a redução foi de 8,2% (oito vírgula dois por cento) e permaneceu em decréscimo nos anos seguintes, chegando ao *record* de 22,1% (vinte e dois vírgula um por cento) no ano de 2019, com o total de 942 (novecentos e quarenta e duas) mortes criminosas intencionais. Assim, os números de crimes despencaram consideravelmente a partir de 2011, contrariando os anos anteriores à implantação do programa, e essa mesma tendência continua em considerável diminuição até o ano de 2019, sendo este o oitavo ano consecutivo de redução, com a menor quantidade de mortes violentas intencionais em toda a década, acumulando o geral de 44% (quarenta e quatro por cento) nesses anos. Verifica-se, assim, que o programa vem atendendo ao disposto em sua origem — a redução da violência —, sobretudo a diminuição de mortes violentas.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no ano de 2011 a Paraíba era um dos Estados mais violento do país, como já citado anteriormente, estava em terceiro lugar no *ranking* de homicídios. Em contrapartida, estava em terceiro lugar geral, sendo um dos mais violentos de todo país. Em contrapartida, de acordo com pesquisa publicado pelo Anuário de Segurança Pública de 2020, “a Paraíba atualmente ocupa o décimo terceiro lugar entre os Estados brasileiros”. Tais dados são de extrema valia para determinar qual a realidade da Paraíba frente aos demais estados brasileiros.

Por fim, merece atenção especial o ano de 2019, sendo o único desde a implementação do Programa “Paraíba Unida pela Paz” em que não houve nenhum aumento mensal nos números de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em relação ao mesmo mês do ano de 2018. Observando um comparativo histórico entre os anos de 2000 e 2019 quanto a taxa de CVLI por cem mil habitantes no Estado da Paraíba, temos mais um número animador, em que desde a implementação da política pública de segurança “tem-se uma

redução acumulada de 47% (quarenta e sete por cento). Além disso, os índices de 2019 são inferiores até o resultado obtido no ano de 2007 o que revela um retrocesso de doze anos na violência e, conseqüentemente, um avanço extraordinário para a segurança pública”. (NUNES, 2020). Os resultados alcançados pelo Governo, através do Programa “Paraíba Unida pela Paz” são animadores e, apesar de ainda haver um longo caminho pela frente, vemos que em relação à segurança pública a gestão está caminhando na direção certa.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos afirmar que o Programa Paraíba Unida Pela Paz vem atendendo ao que se dispôs em sua gênese, a redução dos números da violência, merecendo destaque, pois simboliza um enorme avanço no âmbito da segurança pública.

O atual modelo de gestão da segurança pública implementado na Paraíba destoa-se de todas as medidas já adotadas anteriormente pelo Governo do Estado, planejando a sua atuação através de metas que uma vez alcançadas geram bonificações em dinheiro para os profissionais da segurança, o que reforça os resultados positivos. Como também, transparência nos resultados obtidos que são divulgados à população para a devida fiscalização.

Para além, os resultados obtidos são objeto de controle e avaliação do sucesso do programa, assim, os gestores através de reuniões mensais se debruçam sobre os dados obtidos, traçando novas metas e medidas de atuação visando a correção de possíveis erros e realizar adequações para que a política pública alcance os fins para a qual foi idealizada. Todos estes fatores em conjunto trabalham para garantir o sucesso que a Paraíba vem obtendo na redução de número de crimes que ocorreu, principalmente, sobre o ponto de vista repressivo, através da atuação das Polícias Civil e Militar.

Por fim, vale ressaltar que a segurança pública não é composta apenas pelo poder ostensivo, razão pela qual sugerimos que o Governo do Estado direcione mais esforços para a atuação no contexto preventivo para que o programa se mantenha atuante e maior participação do Poder Judiciário e do Ministério Público no Programa Paraíba Unida Pela Paz, que já existe, porém ocorre de maneira muito discreta, coletando os dados posteriores à prisão, de seus respectivos processos.

Por derradeiro, salienta-se que o estudo não tem a pretensão de esgotar o tema, pelo contrário, o presente artigo serve como um dos degraus para discussões mais amplas a respeito do assunto da segurança pública, uma vez que é direito fundamental e deve ser protegido veementemente pelo Estado e pela sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição**: República Federativa do Brasil. In: **VADE Mecum**. São Paulo: Rideel, 2017.

BRASIL. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. (IPEA). **Sistema de informações sobre mortalidade** (2018). Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/17>>. Acesso em: 03 ago. 2020.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

NUNES, Jean Francisco Bezerra. **Paraíba Unida pela paz**: secretaria da segurança e da defesa social. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/pbunidapelapaz>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

PARAÍBA. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado da Paraíba**. Diário Oficial do Estado, 05 de outubro de 1989. Disponível em: <<http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

PARAÍBA. **Anuário de Segurança Pública de 2019**. João Pessoa: Secretaria da Segurança e da Defesa Social, 2020. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/arquivos/Anuario_Seguranca_Publica_2019_.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2020.

PARAÍBA. Governo do Estado. **Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providências**. Disponível em: <<http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/10/Lei-n%C2%BA-10.327-de-2014-Pr%C3%AAmio-Para%C3%ADba-Unida-pela-Paz-PPUP.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 9.708, de 25 de maio de 2012. Institui o sistema de bônus aos integrantes das Polícias Civil e Militar que, no exercício de suas funções, encontrem armas sem registro e/ou autorização legal, aprendam-nas e providencie para que seja efetuado o respectivo flagrante e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, João Pessoa, 25 de maio de 2012. Disponível em: <<http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/10/Lei-n%C2%BA-9.708-de-2012-B%C3%B4nus-por-apreens%C3%A3o-de-arma-de-fogo.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei nº 10.327, de 11 de junho de 2014. Institui o Prêmio Paraíba Unida pela Paz - PUPP no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 11 de junho de 2014. Disponível em: <<http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/10/Lei-n%C2%BA-10.327-de-2014-Pr%C3%AAmio-Para%C3%ADba-Unida-pela-Paz-PPUP.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

PARAÍBA. Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba,

a teor do § 1º do Art. 43 da Constituição Estadual, definindo os Territórios Integrados de Segurança Pública para o Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, João Pessoa, 14 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/10/Lei-Complementar-Estadual-n%C2%BA-111-de-2012-Sistema-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%ABblica-Compatibiliza%C3%A7%C3%A3o-de-%C3%81reas.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus, primeiramente, porque sem a presença dele eu não chegaria até aqui, vem dele tudo o que sou, o que tenho e o que espero.

Ao meu amor Samuel, por seu companheirismo todos os dias, bondade, afeto e crescimento, por se doar e renunciar seus próprio sonhos para que eu pudesse realizar os meus, por tornar minha vida mais bonita.

À minha mãe Marilene, por ser esta fonte inesgotável de amor e doação, por todos os esforços em romper as dificuldades, provando sempre que é através da educação que alcançamos todos os nossos sonhos e me ensinando a ter orgulho de quem sou, uma mulher preta.

Ao meu pai Antônio, que foi meu primeiro exemplo de justiça e paciência, me ensinando todos os dias a valorizar as coisas importantes da vida, com seu jeito calmo e decidido.

Ao meu irmão Mayan, pelo seu carinho e demonstrações de afeto, o meu mundo ficou melhor desde que você chegou.

À minha tia Joana, por seu amor incondicional e sua alegria contagiante, em seu grande dom de cuidar, seus bolos e pães sempre no nosso café à tarde, por ser uma extensão da minha família juntamente com meus primos Ygor, Ythallo, e meu tio Luisvan.

À minha avó Josefa (*in memoriam*), que enquanto esteve comigo me cuidava com todo amor do mundo, sendo minha inspiração de mulher forte e independente, como minhas tias Rita e Luísa (*in memoriam*), não lhe esquecerei nem ao menos um dia da minha vida, tendo a certeza que um dia nos encontraremos novamente.

Ao meu avô Genésio, de quem aprendi as respostas rápidas e carregadas de sinceridade, por suas músicas e sempre demonstrar que se orgulha dos passos que trilhei.

Aos meus avós Arnaldo e Helena, pelos almoços de domingo sempre carregados de felicidade e amor, exemplos de perseverança.

À minha tia Geilsa, por ser mais um exemplo em minha vida de mulher forte, me fazendo rir e me sentir em casa quando juntas.

Aos meus cunhados Diego e Grace, por estarem sempre presentes em minha vida, auxiliando e torcendo pelas minhas vitórias.

Aos meus amigos Nei, Dani, Lethycia e Larissa, por suas orações, os jantares, por me adotarem na família de vocês, com nossos momentos de diversão e longas conversas.

À minha amiga Kaline, pela amizade, por encontrar na sua família outra casa, minha querida Lúcia, pelo grande amor de vocês, palavras de incentivo e nossas aventuras.

Aos meus amigos Edilla, Natália, Lígia, Matheus e Rafael por tornarem esses anos de faculdade mais leves e me dar ânimo em prosseguir até o fim.

À minha orientadora Aureci, por ser para mim inspiração de força, honestidade, conhecimento e bondade, sempre me acolhendo nos momentos nebulosos que passei.

A todos que oraram e torceram pela minha vitória.

